

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 08.2.0523.1, CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 2008, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS SANEAMENTO – CASAN E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

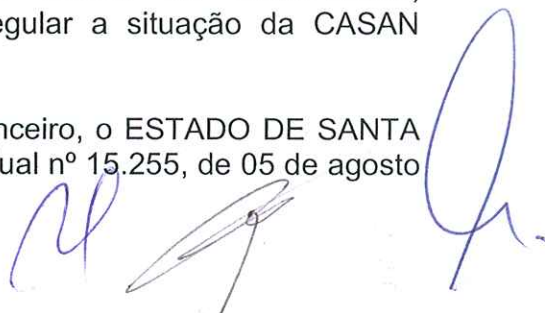
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, doravante denominada simplesmente CASAN, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seus representantes abaixo assinados; e

o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, km 5, nº 4600, Saco Grande - Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, por seus representantes abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE:

- I - A CASAN e o BNDES celebraram, em 04 de julho de 2008, por instrumento particular, com a interveniência do ESTADO DE SANTA CATARINA, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, no valor de R\$ 150.475.807,20 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos), doravante designado simplesmente CONTRATO, cujo objeto é a ampliação e a otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna, todos no Estado de Santa Catarina;
- II - No primeiro semestre do ano de 2010, o BNDES constatou que a CASAN havia praticado ato cuja ocorrência constitui, nos termos do CONTRATO, inadimplemento não-financeiro, o que tornou irregular a situação da CASAN perante o BNDES; e
- III - Com o intuito de sanar o inadimplemento não-financeiro, o ESTADO DE SANTA CATARINA, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 15.255, de 05 de agosto





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5º OFÍCIO

14 SET 10 792472



REGISTRADO E MICROFILMADO

de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06 de agosto 2010, concordou em assumir todos os direitos e obrigações da CASAN previstas no CONTRATO;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento em epígrafe, registrado e microfilmado sob o nº 723911, em 06 de agosto de 2008, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 273349, em 21 de julho de 2008, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cujo Aditivo nº 01 foi celebrado em 22 de dezembro de 2008, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA BENEFICIÁRIA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA substitui, na qualidade de BENEFICIÁRIO, a CASAN, comprometendo-se a honrar as obrigações por esta assumidas no CONTRATO, nos mesmos prazos e demais condições contratualmente pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato, sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidos pela CASAN no CONTRATO, cujo conteúdo integral declara estar ciente e de acordo, ficando a CASAN exonerada de todas as obrigações contratuais a partir da data da assinatura deste Aditivo.

SEGUNDA

ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Em virtude do disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, o CONTRATO, a partir da data de assinatura deste instrumento, passa a ter a seguinte redação:

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 08.2.0523.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:



14 SET 10 792472



REGISTRADO E MICROFILMADO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, km 5, nº 4600, Saco Grande - Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76 por seus representantes abaixo assinados,

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 150.475.807,20 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos), na data-base de 04 de julho de 2008, à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna, todos no Estado de Santa Catarina, dividido em 14 (quatorze) subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

- I. Subcrédito "A": no valor de R\$ 5.567.678,49 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Abastecimento de Água Integrado da Grande Florianópolis – Adutora DN 1.200. no Município de Florianópolis - SC;
- II. Subcrédito "B": no valor de R\$ 3.825.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos em melhorias no Sistema de Abastecimento de Água São José, no Município de São José - SC;
- III. Subcrédito "C": no valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil reais), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos na melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água São José, mediante construção dos Reservatórios Irineu Comelli e Centro, e obras correlatas, no Município de São José - SC;
- IV. Subcrédito "D": no valor de R\$ 19.600.818,37 (dezenove milhões, seiscentos mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Canasvieiras / Cachoeira do Bom Jesus / Ponta das Canas, no Município de Florianópolis - SC;
- V. Subcrédito "E": no valor de R\$ 698.651,34 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Canto do Lamin, no Município de Florianópolis - SC;
- VI. Subcrédito "F": no valor de R\$ 2.277.836,17 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), considerada a data-base



14 SET 10 792472



REGISTRADO E MICROFILMADO

de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Tapera, no Município de Florianópolis - SC;

- VII. Subcrédito "G": no valor de R\$ 10.019.731,82 (dez milhões, dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Jurerê/Daniela, no Município de Florianópolis - SC;
- VIII. Subcrédito "H": no valor de R\$ 15.032.235,45 (quinze milhões, trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Pântano do Sul/Armação, no Município de Florianópolis - SC;
- IX. Subcrédito "I": no valor de R\$ 10.332.141,62 (dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta dois centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Ribeirão da Ilha, no Município de Florianópolis - SC;
- X. Subcrédito "J": no valor de R\$ 10.169.395,93 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Santo Antônio de Lisboa/ Sambaqui/Cacupé, no Município de Florianópolis - SC;
- XI. Subcrédito "K": no valor de R\$ 1.661.323,80 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos na ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário São José, no Município de São José - SC;
- XII. Subcrédito "L": no valor de R\$ 15.030.000,00 (quinze milhões e trinta mil reais), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos na ampliação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro de Potecas, mediante construção de lagoa de estabilização, e implantação de rede coletora nos Bosques das Mansões, Rossado, São Luiz, Forquilha, Flor de Nápolis e Picadas do Sul, no Município de São José - SC;
- XIII. Subcrédito "M": no valor de R\$ 50.485.994,17 (cinqüenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Criciúma, no Município de Criciúma - SC; e
- XIV. Subcrédito "N": no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), considerada a data-base de 04 de julho de 2008, destinado a investimentos no Sistema de Esgotamento Sanitário Laguna, no Município de Laguna - SC.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável,



REGISTRADO E MICROFILMADO

na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 16.400-3, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil S.A., agência nº 3582-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

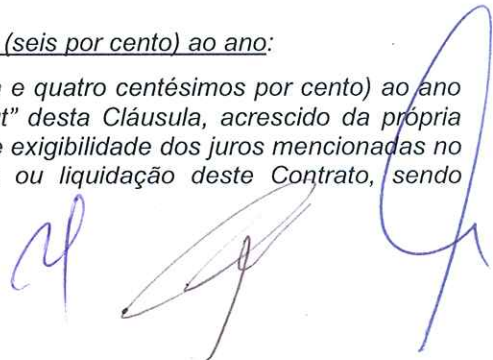
TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de julho de 2008 e 15 de janeiro de 2012, e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 138 (cento e trinta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2012, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de julho de 2023, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



Sava S. Z. Hoffmann
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



GARANTIA - RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06 de agosto 2010, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.



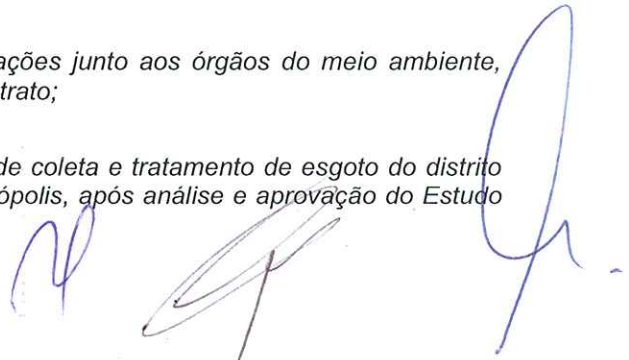
Sava S. Z. Hoffmann
Advogada

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, e 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de 04 de julho de 2008, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação dos projetos ora financiados, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, de âmbito estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos das normas vigentes;
- IV - incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - somente iniciar a operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto do distrito de Santo Antônio de Lisboa, em Florianópolis, após análise e aprovação do Estudo

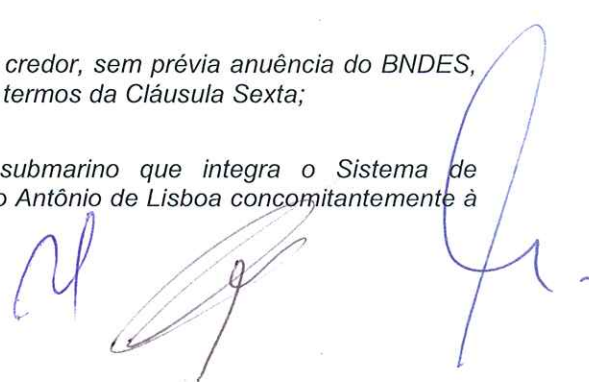


14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

de Impacto Ambiental pelo ICMBIO/IBAMA e a devida Licença de Operação do emissário submarino que integra o referido sistema; e

- VIII - realizar durante o prazo de utilização mencionado no inciso II todos os atos necessários para que a completa implantação e o licenciamento do emissário submarino mencionado no inciso VII sejam concluídos antes do início da operação da Estação de Tratamento de Santo Antônio de Lisboa, de forma a evitar ociosidade dos equipamentos que serão instalados naquele distrito;
- IX - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- X - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XII - aportar nos projetos mencionados na Cláusula Primeira os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução;
- XIII - manter conta corrente exclusiva para as intervenções de que trata a Cláusula Primeira, transferindo para a referida conta os recursos provenientes de todas as fontes destinadas à execução dos projetos, e utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;
- XIV - adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira, preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio;
- XV - encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;
- XVI - informar imediatamente ao BNDES a extinção, por qualquer motivo, de qualquer um dos contratos de concessão, convênios ou contratos de programa para exploração de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna, celebrados entre os referidos Municípios e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN;
- XVII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- XVIII - executar a implantação do emissário submarino que integra o Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Santo Antônio de Lisboa concomitantemente à



14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

execução do projeto a que se refere o inciso X da Clausula Primeira, sob pena de sustação dos desembolsos do respectivo subcrédito;

- XIX - manter, durante toda a vigência do presente Contrato, o Núcleo Especial de Gestão dos projetos apoiados pelo BNDES.

NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE

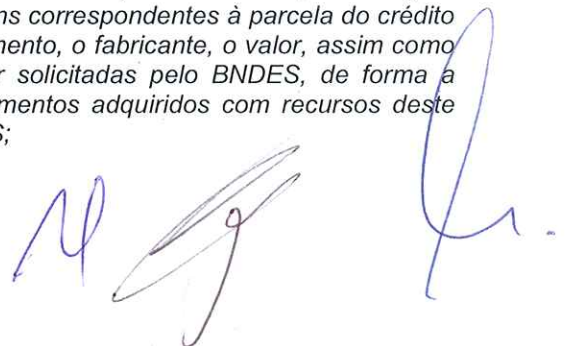
A utilização do crédito remanescente, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito remanescente:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação do recebimento, pelo Banco do Brasil, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, que institui o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES;
- d) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Aditivo no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO.

II - Para utilização de cada parcela do crédito remanescente:

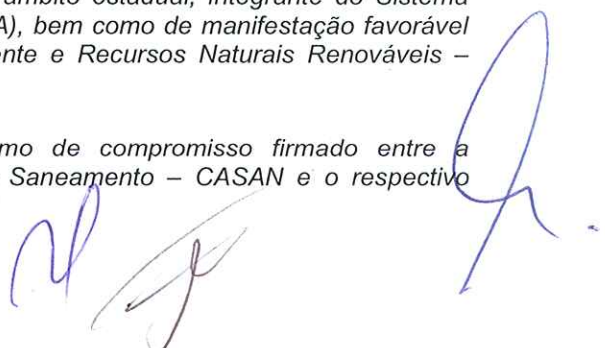
- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;



14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
CIVIL DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio da previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- f) cumprimento da obrigação estabelecida no inciso XI da Cláusula Nona deste Contrato.
- III - Para utilização da primeira parcela do crédito remanescente de cada um dos Subcréditos "A", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", destinados aos projetos no Município de Florianópolis, além do disposto nos incisos I e II desta Cláusula, comprovar:
- a) apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) a apresentação ao BNDES de termo de compromisso firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o respectivo Município, sendo este representado por seu Prefeito em exercício, por meio do qual:
- 1) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que permanece a intenção de celebrar o Contrato de Programa em continuidade ao Convênio de Cooperação anteriormente celebrado;
 - 2) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que as providências para a celebração do Contrato de Programa estão sendo adotadas;
 - 3) o Município reafirme seu interesse em manter a concessionária de serviço público de saneamento ambiental como prestadora dos serviços de saneamento; e
 - 4) o Município assumo o compromisso de, na eventualidade de a prestação dos serviços de saneamento vir a ser objeto de licitação a terceiros, levar em consideração os investimentos já realizados pela concessionária de serviço público de saneamento ambiental e o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, fazendo constar do edital de convocação estes elementos.
- IV - Para utilização da primeira parcela do crédito remanescente do Subcrédito "J", destinado ao projeto de Santo Antônio de Lisboa/ Sambaqui/Cacupé, no Município de Florianópolis, além do disposto nos incisos I e II desta Cláusula, comprovar:
- a) apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como de manifestação favorável do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) a apresentação ao BNDES de termo de compromisso firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o respectivo



14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO



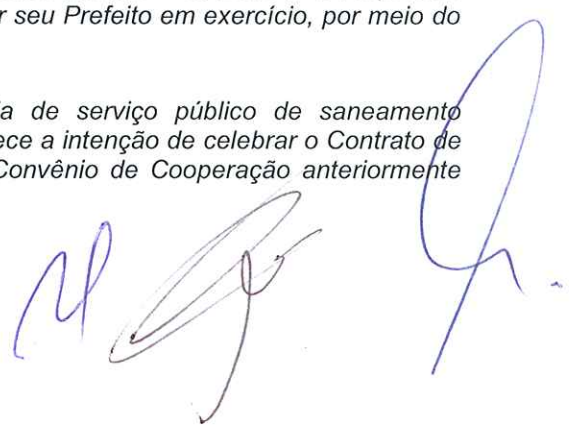
Município, sendo este representado por seu Prefeito em exercício, por meio do qual:

- 1) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que permanece a intenção de celebrar o Contrato de Programa em continuidade ao Convênio de Cooperação anteriormente celebrado;
 - 2) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que as providências para a celebração do Contrato de Programa estão sendo adotadas;
 - 3) o Município reafirme seu interesse em manter a concessionária de serviço público de saneamento ambiental como prestadora dos serviços de saneamento; e
 - 4) o Município assumo o compromisso de, na eventualidade de a prestação dos serviços de saneamento vir a ser objeto de licitação a terceiros, levar em consideração os investimentos já realizados pela concessionária de serviço público de saneamento ambiental e o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, fazendo constar do edital de convocação estes elementos.
- c) o início da implantação do emissário submarino mencionado no inciso XVIII da Cláusula Oitava, que integra o Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Santo Antônio de Lisboa;

V - Para utilização da primeira parcela do crédito remanescente de cada um dos Subcréditos "B", "C", "K" e "L", destinados aos projetos no Município de São José, além do disposto nos incisos I e II desta Cláusula, comprovar: apresentação de Licença de Instalação dos respectivos projetos, oficialmente publicadas, expedidas pelos órgãos competentes, de âmbito estadual ou municipal, conforme o caso, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

VI - Para utilização da primeira parcela do crédito remanescente do Subcrédito "M", destinado aos projetos no Município de Criciúma, além do disposto nos incisos I e II desta Cláusula, comprovar:

- a) apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) a apresentação ao BNDES de termo de compromisso firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o respectivo Município, sendo este representado por seu Prefeito em exercício, por meio do qual:
 - 1) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que permanece a intenção de celebrar o Contrato de Programa em continuidade ao Convênio de Cooperação anteriormente celebrado;



14 SET 10 792472



REGISTRADO E MICROFILMADO

- 2) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que as providências para a celebração do Contrato de Programa estão sendo adotadas;
- 3) o Município reafirme seu interesse em manter a concessionária de serviço público de saneamento ambiental como prestadora dos serviços de saneamento; e
- 4) o Município assumo o compromisso de, na eventualidade de a prestação dos serviços de saneamento vir a ser objeto de licitação a terceiros, levar em consideração os investimentos já realizados pela concessionária de serviço público de saneamento ambiental e o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, fazendo constar do edital de convocação estes elementos.

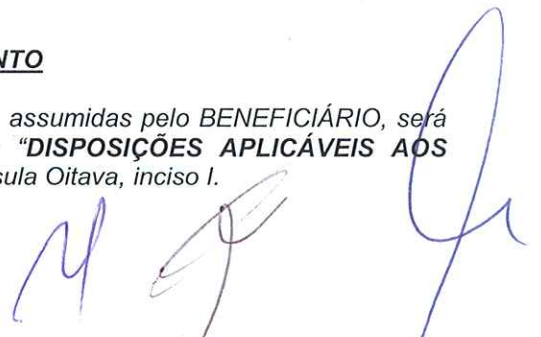
VII - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "N", destinado aos projetos no Município de Laquna, além do disposto nos incisos I e II desta Cláusula, comprovar:

- a) apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) a apresentação ao BNDES de termo de compromisso firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o respectivo Município, sendo este representado por seu Prefeito em exercício, por meio do qual:
 - 1) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que permanece a intenção de celebrar o Contrato de Programa em continuidade ao Convênio de Cooperação anteriormente celebrado;
 - 2) o Município e a concessionária de serviço público de saneamento ambiental declarem que as providências para a celebração do Contrato de Programa estão sendo adotadas;
 - 3) o Município reafirme seu interesse em manter a concessionária de serviço público de saneamento ambiental como prestadora dos serviços de saneamento; e
 - 4) o Município assumo o compromisso de, na eventualidade de a prestação dos serviços de saneamento vir a ser objeto de licitação a terceiros, levar em consideração os investimentos já realizados pela concessionária de serviço público de saneamento ambiental e o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, fazendo constar do edital de convocação estes elementos.

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM OFÍCIO

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - RJ



MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."



14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
TERCEIRA FEI - CAPITAL - RJ**ALTERAÇÃO DOS ANEXOS AO CONTRATO**

As partes decidem excluir os Anexos II, III e IV ao CONTRATO, bem como alterar o Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
08.2.0523.1

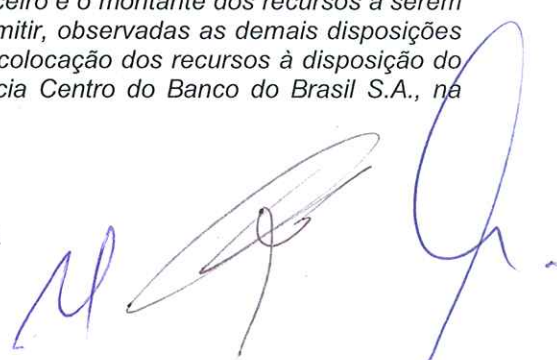
Ofício nº

Pelo Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, celebrado em [●], entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum nº 83 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, km 5, nº 4600, Saco Grande - Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Aditivo, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.
Dr.
M.D.
Banco
Agência

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sumário do Aditivo ao Contrato nº 08.2.0523.1**I - Beneficiário:** ESTADO DE SANTA CATARINA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

14 SET 10 792472

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



III - Valor do Crédito: R\$ 150.475.807,20 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos)

IV - Prazos:

- a) Carência: até 15 de janeiro de 2012.
- b) Amortização: em 138 (cento e trinta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2012 e a última em 15 de julho de 2023.

V - Juros: 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO, renovo protestos de estima e consideração.

XXXXXXXXXX
GOVERNADOR DO ESTADO"

QUARTA

REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Obriga-se o ESTADO DE SANTA CATARINA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro nº 723911, de 06 de agosto de 2008, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do registro nº 273349, em 21 de julho de 2008, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data.

A CASAN apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEN nº 171032010-20001030, expedida em 25 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 21 de novembro de 2010.

O ESTADO DE SANTA CATARINA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 172122010-20001030, expedida em 26 de junho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 20 de dezembro de 2010.



Sérvia S. Z. Hoffmanns
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

14 SET 10 792472



As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sava Saboia Zink Hoffmann, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tenho firma no 92 Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2010.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Elvio Lima Gaspar
Diretor

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome: CELANO PAULO DE LIMA
Cargo: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Nome: PEDRO ROBERTO ABEL
Cargo: DIRETOR REGIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

Allan Oliveira

Nome: ALLAN OLIVEIRA SOBRINHO FONSECA
CPF: 118.354.907-51
RG:

Cristina Maria Silveira de Oliveira

Nome: CRISTINA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 483.223.267-34
RG:

(Folha de Assinatura do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Estado de Santa Catarina)

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÊ LUZ FÁRIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Natureza do Título: Aditivo ao Contrato de Financiamento
Protocolo nº: 310765
Registro nº: 295841, Livro B - 772, Folha 46
Dou fé, Florianópolis, 16/09/2010.
Selo: BXB18858A Oficial _____ Emol. _____
Registro R\$ 276,80 FRJ R\$ 416,00 Selo R\$ 3,00 Total R\$ 695,80

BNDES
Sava S. Z. Hoffmann
Advogada

Janeiro
Luzia Zélia Souza de Freitas Noronha
Escritora



10 NOV 10 799102

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 08.2.0523.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS SANEAMENTO – CASAN E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, doravante denominada simplesmente CASAN, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seus representantes abaixo assinados; e

o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, km 5, nº 4600, Saco Grande - Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e acordado retificar o Aditivo nº 02 Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, registrado e microfilmado sob o nº 792472, em 14 de setembro de 2010, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 295841, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de Direito, a fim de corrigir a data de celebração do referido instrumento, que constou incorretamente como 13 de agosto de 2010, apesar de ter sido efetivamente celebrado em 13 de setembro de 2010.

Destarte, por meio do presente Termo de Retificação, as partes signatárias acordam tornar sem efeito a data de celebração grafada no Aditivo nº 02 Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, passando a constar, para todos os fins e efeitos de Direito, como data de assinatura o dia **13 de setembro de 2010**.

10 NOV 10 799102

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



Em virtude dessa modificação, obriga-se o ESTADO DE SANTA CATARINA a proceder à averbação deste Termo de Retificação à margem do registro nº 792472, em 14 de setembro de 2010, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do registro nº 295841, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o Contrato de Financiamento em epígrafe, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data.

São ratificadas, neste ato, pelas partes signatárias, todas as cláusulas e condições do Aditivo nº 02 Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, não importando o presente Termo de Retificação em novação.

A CASAN apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEN nº 171032010-20001030, expedida em 25 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 21 de novembro de 2010.

O ESTADO DE SANTA CATARINA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 172122010-20001030, expedida em 26 de junho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 20 de dezembro de 2010.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sava Sabóia Zink Hoffmann, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Diretor

Ladislau de Bastos e Silva
Ladislau de Bastos e Silva
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Silva Jardim
CARTÓRIO
SILVA JARDIM

Silva Jardim
CARTÓRIO
SILVA JARDIM

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome: *Walmor Paulo de Luca*
Cargo: Diretor Presidente

Nome: *Ladislau de Bastos e Silva*
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado
CPF 415.217.739-04

(Folha de Assinatura do Termo de Retificação do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Estado de Santa Catarina)



Sava S. Z. Hoffmann



Cartório Silva
RECONHECIMENTO
Altemir Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

10 NOV 10 799102

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
Matrícula nº. 358653-7

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

José Lourenço de Brito Lourenço
Nome: *José Lourenço de Brito Lourenço*
CPF: *037850997-20*
RG: *04819296-7*

Maria Vanice de Oliveira Gonçalves Ramos
Nome: *MARIA VANICE DE OLIVEIRA GONCALVES RAMOS*
CPF: *64439000759*
RG: *05462513-2*

(Continuação da folha de Assinatura do Termo de Retificação do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o Estado de Santa Catarina)



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

<input type="checkbox"/> Durval Hale Oficial Titular Ato Exec. 1856/98 TJ	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo André M. de Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053
<input type="checkbox"/> Aurora I. Hale 1º Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121	<input type="checkbox"/> Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 91



REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 3.º DISTRITO FLORIANÓPOLIS - SC

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÊ LUZ FÁRIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC

Natureza do Título: 2º Aditivo ao contrato de financiamento de abertura de crédito
Protocolo nº: 312295
Registro nº: 297371, Livro B - 771, Folha 76
Dou fé, Florianópolis, 12/11/2010.
Selo: BYK89716A Oficial _____ Emol: _____
Registro: R\$ 41,60 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 3,00 Total R\$ 44,60

Josiane Lourenço
Josiane Lourenço
ESCREVENTE



Sara S. Hoffmann
Advogada



[Handwritten signatures]



ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA** E
A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO – CASAN**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rod. SC 401, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 82.951.310/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Leonel Arcângelo Pavan, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Cleverson Siewert**, doravante denominado **ESTADO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, estabelecida na Rua Emílio Blum, n. 83, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada por seu Diretor-Presidente, **Walmor Paulo de Luca**, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, **Laudelino de Bastos e Silva**, doravante denominada **CASAN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em obediência às seguintes cláusulas e condições:

Visto Jurídico
COJUR-SEF





ESTADO DE SANTA CATARINA



DO OBJETO E OBJETIVO

Cláusula Primeira. O objeto do presente convênio visa disciplinar os procedimentos para o cumprimento do art. 5º da lei Estadual nº 15.255/10, estabelecendo a forma de ressarcimento que a CASAN fará ao ESTADO, pelas parcelas devidas por este ao BNDES, decorrentes do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1, celebrado em 13 de agosto de 2010.

Cláusula Segunda. A assunção de obrigações mencionadas na cláusula anterior tem por objetivo assegurar a execução de projetos habilitados para realizar operações de crédito no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, consistentes na ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna, todos localizados no Estado de Santa Catarina.

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Terceira. O ESTADO repassará à CASAN os valores disponibilizados pelo BNDES para a execução do Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1 e efetuará a liquidação de cada parcela de amortização do principal, dos juros e dos encargos decorrentes da operação, nos vencimentos respectivos, de acordo com o cronograma previsto para a operação.

Visto Jurídico
COJUR-SEF





ESTADO DE SANTA CATARINA



Cláusula Quarta. Os repasses do ESTADO à CASAN serão efetuados mediante registro de caráter extraorçamentário, na conta Depósito de Diversas Origens – DDO, seguido de emissão de ordem bancária para transferência dos valores à CASAN e conseqüente baixa na conta DDO, figurando o ESTADO como simples depositário dos recursos.

Cláusula Quinta. A partir da data da liquidação de cada parcela de amortização do principal, dos juros e dos encargos decorrentes do Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1 fica a CASAN obrigada a ressarcir o ESTADO de todos os valores relativos à assunção das obrigações, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, mediante o depósito integral e imediato à unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado, na conta 42300700202 – Receita de Capital – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

Cláusula Sexta. A CASAN fica mantida como executora do Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1, cabendo-lhe adotar as providências administrativas e legais para executar a finalidade do ajuste, descrita na cláusula segunda.

Visto Jurídico
COJUR-SEF





ESTADO DE SANTA CATARINA



Cláusula Sétima. A CASAN prestará contas ao ESTADO dos recursos utilizados, mediante o encaminhamento da documentação comprobatória dos investimentos, das obras e das despesas realizadas, para fins de cumprimento do disposto no caderno "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", parte integrante do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1.

Cláusula Oitava. Conforme determinado pelo BNDES, na Cláusula Oitava – das Obrigações Especiais do Beneficiário – Inciso XIX, do Aditivo nº 02 do Contrato de Financiamento nº 08.2.0523.1, deverá ser mantido, durante toda a vigência do referido contrato, o Núcleo Especial de Gestão dos projetos apoiados pelo BNDES.

Parágrafo Único. A partir da assinatura do presente instrumento, o Núcleo referido no *caput* será integrado por técnicos da CASAN e ESTADO, para operacionalização dos procedimentos regidos no presente convênio.

Cláusula Nona. Em caso de inadimplemento por parte da CASAN no ressarcimento objeto do presente Convênio, fica autorizada a compensação dos valores devidos, referente a liquidação de cada parcela de amortização do principal, dos juros e dos encargos decorrentes da operação, pelos valores referentes as faturas de água e esgoto vincendas, devidas pelo ESTADO até o devido ressarcimento.

Visto Jurídico
COJUR-SEF





ESTADO DE SANTA CATARINA



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima. O presente convênio será regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado aplicáveis.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A alteração de qualquer disposição estabelecida neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

DO PRAZO

Cláusula Décima Segunda. O presente Convênio terá vigência pelo período correspondente à execução integral das obrigações consignadas no Contrato Originário.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Cláusula Décima Terceira. O ESTADO e a CASAN poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Visto Jurídico
COJUR-SEF





ESTADO DE SANTA CATARINA



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. O ESTADO fica responsável pela publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO


Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o Foro da comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 22 de setembro de 2010.


LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado


CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda


LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com
o Mercado - CASAN


WALMOR PAULO DE LUCA
Diretor-Presidente da CASAN

Visto Jurídico
COJUR-SEF





TERMO DE RETIFICAÇÃO DO
DISTRATO DO CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 08.2.0523.2, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES, A COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO – CASAN E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE,

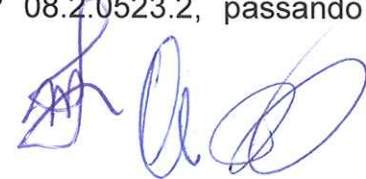
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada BANCO DEPOSITÁRIO, instituição financeira situada na SBS Quadra 04, Lote 3 e 4, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado retificar o Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, registrado e microfilmado sob o nº 792472, em 14 de setembro de 2010, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 295841, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de Direito, a fim de corrigir a data da sua celebração, que constou incorretamente como 13 de agosto de 2010, apesar de ter sido efetivamente firmado em 13 de setembro de 2010.

Destarte, por meio do presente Termo de Retificação, as partes signatárias acordam tornar sem efeito a data de celebração grafada no Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, passando a

79910 799102-5ºRTD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
22-07-2010



constar, para todos os fins e efeitos de Direito, como data de assinatura o dia **13 de setembro de 2010**.

Em virtude dessa modificação, obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Termo de Retificação à margem do registro nº 792604, de 15 de setembro de 2010, do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do registro nº 295843, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

São ratificadas, neste ato, pelas partes signatárias, todas as cláusulas e condições do Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, não importando o presente Termo de Retificação em novação.

A CASAN apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito CPEN nº 171032010-20001030, expedida em 25 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 21 de novembro de 2010.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEN nº 000592010-23001305, expedida em 04 de junho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 01 de dezembro de 2010.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sava Sabóia Zink Hoffmann, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,¹⁰ de^{novembro} de 2010.

Stamp: 21 de Novembro de 2010
Wagner Bittencourt
Diretor

Stamp: Av. Almeida Barros, 139 L.J. C.
LIMA GASPAR
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

(Folha de Assinatura do Termo de Retificação do Distrato do Contrato De Cessão Fiduciária e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Caixa Econômica Federal)

Sava S. Z. Hoffmann
Advogada

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome: *Walmor Paulo de Luca*
Cargo: *Diretor Presidente*

Nome: *Laudelino de Bastos e Silva*
Cargo: *Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado*
CPF: 415.217.739-04

Carotobatto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: **ROBERTO CARLOS CERATTO**
Cargo: **Superintendente Regional**
Matrícula: 023.080-0
SR Florianópolis/SC
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: *João Carlos de Paula*
CPF: *637850397-20*
RG: *04819291-7-2man*

Nome: *MADIA VANIA DE OLIVEIRA GONCALVES NARO*
CPF: *641.390.007-55*
RG: *05462513-2*

REGISTRADO E MICROFILMADO
PRODEJURÍDICO - CAPITAL - RJ
10ND10 789102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

(Continuação da folha de Assinatura do Termo de Retificação do Distrato do Contrato De Cessão Fiduciária e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Caixa Econômica Federal)



AVERBADO AO PROTOCOLO
Nº 792604
DATA 10/11/10
judici
OFICIAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5187
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/88 T.J

Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 013782 Série 91

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLE LUZ FARIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC

Natureza do Título: 2º Aditivo ao contrato de financiamento de abertura de crédito
Protocolo nº: 312297
Registro nº: 297373, Livro B - 777, Folha 78
Dou fé, Florianópolis, 12/11/2010.

Selo: BYK89718, BYK89719, BYK89720A Oficial
Registro: R\$ 41,60 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 3,00 Total R\$ 44,60

Josiane Lourenco
ESCREVENTE

CARTÓRIO SILVA JARDIM
3º TABELAMENTO DE NOTAS e 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Adeliê da Silva Jardim - Tabela
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
FAX: (48) 3222-5522 - CEP: 88.010-980
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RECONHECIMENTO 048942
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Florianópolis, 12 de novembro de 2010
Em test. da verdade.
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrevente Juramentado
Emolumentos: R\$ 1,50 - selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 2,50
Efetuada por: ANTONIO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

BNDES

-8FEV 10 768692

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO, CAPITAL, 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ABDI COELHO DE SOUZA
CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS
AVENÇAS Nº 08.2.0523.2, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2008, CELEBRADO
ENTRE O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO - CASAN, COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES,

o BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira com sede social em Brasília, SBS Quadra 01 Bloco G, Asa Sul, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, até então denominado BANCO DEPOSITÁRIO, por seus representantes abaixo assinados; e

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira situada na SBS Quadra 04, Lote 3 e 4, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S/A, em 22 de dezembro de 2008, registrado e microfilmado sob o nº 732533, em 23 de dezembro de 2008, no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 277718, em 23 de dezembro de 2008, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito mediante as seguintes cláusulas:



768692-
CUSTAS R\$
Total 177,78
Em 11/04/10 às 20h:40m, pelo SAC 0107, Função: E.F. Funes
Regist. eletrônico do 5º Ofício em 08/02/10

BNDES
Sava S. Z. Hoffmann
Advogada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFÍCIO

- 8 FEV 10 768692

REGISTRADO E MICROFILMADO
PRIMEIRA
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

Tendo em vista que em 29 de outubro de 2009, a CASAN celebrou Contratos de Prestação de Serviço com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que esta assumisse a partir de 01 de dezembro de 2009 a função de Banco Depositário dos pagamentos de suas faturas oriundas dos serviços por ela prestados, as partes decidem, com o consentimento dos INTERVENIENTES, alterar o preâmbulo do CONTRATO que passará a ter a seguinte redação:

"a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominado BANCO DEPOSITÁRIO, por seus representantes abaixo assinados;"

PARÁGRAFO ÚNICO

Em virtude dessa modificação, todas as cláusulas do CONTRATO que fazem menção ao BANCO DO BRASIL S/A ou BANCO DEPOSITÁRIO passam a se referir à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando aquela instituição financeira exonerada de todas as obrigações contratuais a partir de 01 de fevereiro de 2010, desde que devidamente comprovada pela BENEFICIÁRIA, e confirmada pelo BNDES a operacionalização da garantia em tela.

SEGUNDO

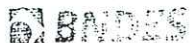
ALTERAÇÃO DAS DEFINIÇÕES

Em face do acordo ora celebrado, as partes, com o consentimento dos INTERVENIENTES, decidem alterar as definições constantes nas Cláusulas 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 do CONTRATO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

(...)

1.7. CONTA CENTRALIZADORA: é a conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, não movimentável pela mesma, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, aberta sob o nº 7667-0, na Agência nº 0408 (Banco nº 104), na qual é centralizada a integralidade da receita decorrente da prestação, pela BENEFICIÁRIA, dos SERVIÇOS;



Sava L.H.
Sava S. T. Moitmann
Advocata



-8FEV10 768692

1.8. CONTA VINCULADA E AÇÃO DE PAGAMENTO de titularidade da BENEFCIÁRIA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, sob o nº 7562-3 na Agência nº 0408 (Banco nº 104), não movimentável pela BENEFCIÁRIA, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, destinada a receber a RECEITA CANCELADA, e cujas características e funções estão previstas na Cláusula 6ª.



1.9. CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade da BENEFCIÁRIA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, sob o nº 7563-1, Agência nº 0408 (Banco nº 104), não movimentável pela BENEFCIÁRIA, com movimentação exclusiva pelo BANCO DEPOSITÁRIO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual ficará depositado o valor correspondente ao saldo mínimo estabelecido na Cláusula 4.1, e cujas características e funções estão previstas na Cláusula 4ª.

1.10. CONTA MOVIMENTO: é a conta corrente de titularidade da BENEFCIÁRIA, aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, sob o nº 7000-1, Agência nº 0408 (Banco nº 104), para sua livre movimentação."

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

QUARTA

REGISTRO

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro nº 732533, de 23 de dezembro de 2008, do 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do registro nº 277718, em 23 de dezembro de 2008, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sava Sabóia Zink Hoffmann, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.





-8FEV10 768692

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENCAS Nº 08.2.0523.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de JANEIRO de 2010

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Ricardo Ramos
Superintendente

Pela BENEFICIÁRIA:

Área de Inclusão Social

17º OFÍCIO DE NOTAS

Lúis Inácio Senos Dantas
Chefe de Departamento
A3/DESAM

1º OFÍCIO
SILVIA JARDIM

1º OFÍCIO
SILVIA JARDIM

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome: Walmor Paulo de Luca
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Laudelino de Bastos e Silva
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado
CPF 15.217.739-04

Pelos INTERVENIENTES:

SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Nome: Hélio Saldanha
Cargo: Gerente
CPF 752.505.199-20

BANCO DO BRASIL S/A

Nome:
Cargo:

Nome: Luciano Santos
Cargo: Gerente
CPF 450.694.769-04

BARRA DA LAGOA CARTÓRIO

Nome: ROBERTO CARLOS CERATTO
Cargo: Superintendente Regional
Matrícula: 023.080-0
SR Florianópolis/SC
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Aguiar-Freire
CPF: 118.322.727-29
RG: 20468770-1

Nome: Alan Oliveira S. Fonseca
CPF: 118.354.907-51
RG: 13.325.977-0



Sara Z. Hoffmann
advogada



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO
DISTRATO DO CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 08.2.0523.2, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES, A COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO – CASAN E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

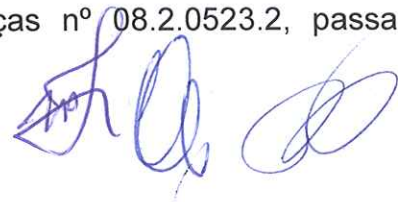
a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade de economia mista, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, por seus representantes abaixo assinados, e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE,

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada BANCO DEPOSITÁRIO, instituição financeira situada na SBS Quadra 04, Lote 3 e 4, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado retificar o Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, registrado e microfilmado sob o nº 792472, em 14 de setembro de 2010, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sob o nº 295841, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de Direito, a fim de corrigir a data da sua celebração, que constou incorretamente como 13 de agosto de 2010, apesar de ter sido efetivamente firmado em 13 de setembro de 2010.

Destarte, por meio do presente Termo de Retificação, as partes signatárias acordam tornar sem efeito a data de celebração grafada no Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, passando a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
10/09/10 799102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO





constar, para todos os fins e efeitos de Direito, como data de assinatura o dia **13 de setembro de 2010**.

Em virtude dessa modificação, obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Termo de Retificação à margem do registro nº 792604, de 15 de setembro de 2010, do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do registro nº 295843, em 16 de setembro de 2010, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

São ratificadas, neste ato, pelas partes signatárias, todas as cláusulas e condições do Distrato do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, não importando o presente Termo de Retificação em novação.

A CASAN apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEN nº 171032010-20001030, expedida em 25 de maio de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 21 de novembro de 2010.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPEN nº 000592010-23001305, expedida em 04 de junho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 01 de dezembro de 2010.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Sava Sabóia Zink Hoffmann, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2010.

Wagner Bittencourt
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

(Folha de Assinatura do Termo de Retificação do Distrato do Contrato De Cessão Fiduciária e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Caixa Econômica Federal)

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

CARTÓRIO
SILVA JARDIM



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Nome: **Walmor Paulo de Luca**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: **Laudelino de Bastos e Silva**
Cargo: **Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado**
CPF: 415.217.739-04

[Handwritten signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: **ROBERTO CARLOS CERATTO**
Cargo: **Superintendente Regional**
Matrícula: 023.080-0
SR Florianópolis/SC
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: **Severina Machado de S. V. Monteiro**
CPF: 037850997-20
RG: 04819296-7-Diman

Nome: **MARCIANA DE OLIVEIRA CONGALDES PARDOS**
CPF: 041.390.007-55
RG: 05462513-2

(Continuação da folha de Assinatura do Termo de Retificação do Distrato do Contrato De Cessão Fiduciária e Outras Avenças nº 08.2.0523.2, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Caixa Econômica Federal)



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO
 Durval Haie Oficial Titular Ato Exec. 1856/98 TJ
 Aurora I. Haie 1º Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121

Paulo André M. da Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053
 Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 01

10 NOV 10 799102

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 5º OFÍCIO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - Oficial Titular: IOLÉ LUZ FÁRIA
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC
Natureza do Título: 2º Aditivo ao contrato de financiamento de abertura de crédito
Protocolo nº: 312297
Registro nº: 297373, Livro B - 777, Folha 78
Dou fé, Florianópolis, 12/11/2010.
Selo: BYK89718, BYK89719, BYK89720A Oficial Emol.:
Registro: R\$ 41,60 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 3,00 Total R\$ 44,60

Josiane Lourenço
Josiane Lourenço
ESCREVENTE

RECONHECIMENTO 048942
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Florianópolis, 12 de novembro de 2010
Em test. da verdade
ANTÔNIO ROBERTO DAMASCO Escrevente Juramentado
Emolumentos: R\$ 1,90 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$2,90
Efetuado por: ANTONIO

